

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE
DOIS PARQUES ESTACIONAMENTO BUARCOS –
S. JULIÃO - FIGUEIRA DA FOZ
CONCURSO PÚBLICO Nº 6/2021**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 1 – Objeto	5
CLÁUSULA 2 – Definições	5
CLÁUSULA 3 - Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão	6
CLÁUSULA 4 - Regras de Interpretação dos Documentos	7
CLÁUSULA 5 - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a Concessão	7
CLÁUSULA 6 - Objeto Social da Concessionária	8
CLÁUSULA 7 - Responsabilidade pela Concessão	8
CLÁUSULA 8 - Responsabilidade da Concessionária	8
CLÁUSULA 9 - Subcontratação	9
CLÁUSULA 10 - Cessão da posição contratual	9
CLÁUSULA 11 - Alienação ou oneração da Concessão	10
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DO ESTACIONAMENTO PAGO - PARQUES DE ESTACIONAMENTO	10
CLÁUSULA 12 - Objeto da Concessão e termos e condições não submetidos à concorrência	10
CLÁUSULA 13 - Prazo de vigência da concessão	11
CLÁUSULA 14 - Instalações	12
CLÁUSULA 15 - Exclusividade	12
CLÁUSULA 16 - Modificação do âmbito e termos da Concessão	13
CLÁUSULA 17 - Bens afetos à Concessão	13
CLÁUSULA 18 - Objetos de valor	14
CLÁUSULA 19 - Patentes, licenças e outros custos	14
CLÁUSULA 20 - Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos da prestação de serviços	14
CLÁUSULA 21 – Financiamento	15
CLÁUSULA 22 - Reversão	15
CLÁUSULA 23. – Resgate	15
CLÁUSULA 24 - Sistema interno de gestão da qualidade	16
CLÁUSULA 25 - Seguros	16
CLÁUSULA 26 - Sequestro	17
CLÁUSULA 27 – Resolução	17
CLÁUSULA 28 - Força Maior	18
CLÁUSULA 29 - Foro competente	19
CLÁUSULA 30 - Retribuição	19

CLÁUSULA 31 – Renda Anual	20
CLÁUSULA 32 - Prestação de Contas	20
CLÁUSULA 33 - Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato	21
CAPÍTULO III – PESSOAL	21
CLÁUSULA 34 - Estrutura de pessoal	21
CLÁUSULA 35 - Obrigações relativas ao pessoal	21
CLÁUSULA 36 - Encargos sociais	22
CLÁUSULA 37 - Segurança, higiene e saúde no trabalho	22
CLÁUSULA 38 - Horário de trabalho	22
CLÁUSULA 39 - Disciplina no local de trabalho	23
CLÁUSULA 40 - Fardamento	23
CAPÍTULO IV - DIRECÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO	23
CLÁUSULA 41 - Direcção técnica da Concessão	23
CLÁUSULA 42 - Representantes do Concedente para efeitos de fiscalização da execução do contrato	24
CLÁUSULA 43 - Fiscalização da execução do contrato	25
CLÁUSULA 44 - Registo diário das actividades	25
CLÁUSULA 45 – Relatórios	25
CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DO SUBCONTRATANTE NOS TERMOS DO REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)	26
CLÁUSULA 46 - Obrigações principais do cocontratante	26
CLÁUSULA 47 - Obrigações do Subcontratante, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD)	27
CLÁUSULA 48 - Informação e sigilo	28
CLÁUSULA 49 – Protecção de dados	29
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	30
CLÁUSULA 1 - Objeto do concurso	30
CLÁUSULA 2 - Especificações Técnicas	31
CLÁUSULA 3 – Adjudicação	31
CLÁUSULA 4 – Condições de Instalação e Funcionamento dos Parques de Estacionamento	32
CLÁUSULA 5 - Horário de funcionamento:	32
CLÁUSULA 6 - Tarifário dos parques de estacionamento a concessionar:	32
CLÁUSULA 7 - Lugares de estacionamento	33
CLÁUSULA 8 – Receitas	33
ANEXOS	35
ANEXO I - Planta com a identificação dos Parques de Estacionamento A e B.	35

ANEXO 2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CAIXA CENTRAL DE GESTÃO – PARQUE A – “MURALHAS” – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS NÃO SUJEITOS À CONCORRÊNCIA.....	36
ANEXO 3 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PARCÓMETROS – PARQUE B – “SKATE PARQUE” – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS NÃO SUJEITOS À CONCORRÊNCIA.....	48
ANEXO 4 - CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO	52
ANEXO 5 - ELEMENTOS A APRESENTAR NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE OPERAÇÃO	58
ANEXO 6 – TARIFÁRIOS.....	58
ANEXO 7 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PILARETE ELÉCTRICO - RUA 5 DE OUTUBRO.....	60

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE DOIS PARQUES DE
ESTACIONAMENTO EM BUARCOS -S. JULIÃO – FIGUEIRA DA FOZ**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão da gestão, exploração e fiscalização – quanto às contraordenações previstas no artigo 71º do Código da Estrada – por lotes (lote 1 e lote 2) de lugares de estacionamento pago, um através de um sistema de cancela com caixa central para pagamento e outro através de um sistema de parcometros coletivos a instalar pelo adjudicatário, em dois parques de estacionamento sitos em Buarcos – S. Julião, na cidade da Figueira da Foz, assinalados na planta constante do ANEXO I com as letras A e B, respetivamente.
2. O Parque de Estacionamento designado por “Muralhas” e assinalado na planta com a letra A, com 166 lugares, dos quais 4 de mobilidade reduzida, já construído,-- constitui o lote 1.
3. O Parque de Estacionamento designado por “Skate Parque” e assinalado na planta com a letra B, com 153 lugares, dos quais 4 de mobilidade reduzida e 2 de carregamento elétrico, que será construído pelo Município da Figueira da Foz-- constitui o lote 2.

CLÁUSULA 2 – Definições

No presente Caderno de Encargos, as seguintes definições têm os seguintes significados:

- a) **Concedente:** o Município da Figueira da Foz (doravante identificado por MFF)
- b) **Concessionária:** a entidade a quem é cometida a gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública, em regime de concessão, e por um prazo de 10 anos, suscetível de prorrogação de dois períodos sucessivos e iguais de 5 anos nas áreas definidas nas peças do procedimento;

- c) **Data de Início da Concessão:** data do início de gestão, exploração e fiscalização dos lugares de estacionamento objeto da Concessão;
- d) **Utente:** qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que seja utente dos sistemas concessionados, utilizando-os de forma permanente ou eventual;
- e) **CCP:** Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo DL n.18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações.

CLÁUSULA 3 - Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão

1. A Concessão rege-se e é regulamentada:
 - a) Pelas cláusulas do respetivo Contrato de Concessão, incluindo quaisquer alterações que neles sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que dele fizerem parte integrante; e
 - b) Pela legislação Portuguesa e comunitária em vigor aplicável, naquilo que não estiver previsto no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso.
2. A Concessionária fica obrigada ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos legais aplicáveis, nomeadamente as versões atualizadas do:
 - a) Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada no concelho da Figueira da Foz;
 - b) Código da Estrada;
 - c) Decreto-Lei nº nº 81/2006 de 20 de abril;
 - d) Decreto-Lei nº nº 163/2006 de 8 de agosto;
 - e) Regulamento do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz;
 - f) Lei nº 41/2015, de 3 de junho;
 - g) Portaria nº 1334-F/2010 de 31 de dezembro;
 - h) Código da Contratação Pública;
 - i) Decreto-Lei nº nº 146/2014, de 09.10;
 - j) Portaria nº 190/2016, de 15.07;
 - k) Portaria nº 191/2016, de 15.07;
 - l) Portaria nº 192/2016, de 15.07.
3. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 consideram-se integrados nos contratos este Caderno de Encargos, todos os documentos que dele façam parte integrante, bem como os restantes elementos patenteados em concurso, a Proposta da Concessionária e todos os documentos nela contidos.

4. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do nº 1 da presente cláusula do Caderno de Encargos serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, naquilo que não estiver previsto no Contrato de Concessão, com a abrangência que lhe é dada pela alínea (a) do mesmo número.
5. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica a Concessionária obrigada ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que sejam aplicáveis ou que, por qualquer forma, se relacionem com os trabalhos a realizar.
6. O Concedente pode, a qualquer momento, exigir da Concessionária a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.
7. Constitui especial dever da Concessionária promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor.
8. No caso de incumprimento de alguma das normas legais, o Concedente pode impor à Concessionária os trabalhos necessários à regularização da situação, sendo que os custos associados serão da inteira responsabilidade da segunda.

CLÁUSULA 4 - Regras de Interpretação dos Documentos

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras definidas nos nºs 5 e 6 do artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA 5 - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a Concessão

1. As dúvidas que a Concessionária tenha na interpretação dos documentos por que se regem a Concessão devem ser submetidas ao Município antes de se iniciar a execução dos trabalhos sobre o qual elas recaiam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.
2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve a Concessionária submetê-las imediatamente ao Município, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna a Concessionária responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando, portanto, sujeita às penalizações previstas na Lei e no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6 - Objeto Social da Concessionária

1. A concessionária deverá ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período da duração do contrato, as atividades integradas na concessão.
2. O referido objeto social deverá, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 146/2014, de 9 de outubro, prever, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na zona concessionada da via ou vias sob jurisdição municipal e a correspondente fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71º do Código da Estrada, sob pena de nulidade do contrato de concessão.

CLÁUSULA 7 - Responsabilidade pela Concessão

1. A Concessionária é a única e exclusivamente responsável pela correta exploração e gestão da respetiva Concessão, bem como pela execução e pelo cumprimento dos programas de trabalhos, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tarefeiros, nos termos previstos nos números seguintes.
2. A Concessionária pode recorrer à utilização de subcontratados ou tarefeiros para a realização dos trabalhos incluídos na Concessão, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão.
3. Sempre que a Concessionária sofra atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos no âmbito da Concessão, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 24 horas a contar do momento em que tome conhecimento da ocorrência, informar o Concedente desse facto, por escrito.

CLÁUSULA 8 - Responsabilidade da Concessionária

1. A Concessionária responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da Lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva Concessão.

2. A Concessionária é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. A Concessionária responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na Concessão.

CLÁUSULA 9 - Subcontratação

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não prevista no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado indicado no Contrato, a Concessionária deve apresentar ao Concedente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos à Concessionária.
2. No prazo previsto no número anterior, o Concedente pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo Concessionária, desde que:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos à Concessionária; ou
 - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
1. Os subcontratados da Concessionária não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.

CLÁUSULA 10 - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual da Concessionária carece sempre de autorização do Concedente.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da demonstração do preenchimento, pelo potencial cessionário, dos requisitos de capacidade técnica e financeira, nos mesmos moldes que a concessionária, i.e., que esta tenha a mesma avaliação quanto a esses requisitos, e da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos à Concessionária nos termos do Programa de Concurso.

3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, a Concessionária deve apresentar ao Concedente uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação referidos no número anterior, bem como os demais exigidos nos termos do CCP, e com a demonstração do preenchimento, pelo potencial cessionário, dos requisitos de capacidade técnica e financeira.
4. O Concedente deve pronunciar-se sobre a proposta da Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o Concedente tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CLÁUSULA 11 - Alienação ou oneração da Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, a Concessionária não pode ceder, alienar, trespassar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a Concessão.
2. Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DO ESTACIONAMENTO PAGO - PARQUES DE ESTACIONAMENTO

CLÁUSULA 12 - Objeto da Concessão e termos e condições não submetidos à concorrência

1. O objeto do Contrato de Concessão a celebrar consiste na gestão, exploração e fiscalização, quanto às contraordenações previstas no artigo 71º do Código da Estrada, em regime de concessão de serviço público, dos lugares de estacionamento pagos nos parques de estacionamento de Buarcos – S. Julião, na Cidade da Figueira da Foz, que constituem os lotes 1 e 2 assinalados no ANEXO I do Caderno de Encargos, e até ao limite máximo de lugares concessionados aí existentes nos termos definidos do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato de Concessão compreende a realização das seguintes tarefas e obrigações pela Concessionária, que constituem termos ou condições não submetidos à concorrência – al. c) do nº 1 do art. 57º do CCP:
 - a) Gestão e manutenção do sistema de estacionamento pago nos parques de estacionamento referidos no Anexo I, incluindo a recolha e cobrança, em nome do Concedente, de todos os valores respeitantes às taxas de estacionamento geradas pelo sistema a implementar em cada um dos parques de estacionamento, no respeito pelos termos definidos no presente Caderno de Encargos, Programa de Concurso e demais legislação aplicável;

- b) Fiscalização do sistema de estacionamento, garantindo as condições definidas no Código de Exploração;
- c) Pagamento ao Concedente da renda anual relativa ao lote 1 e ao lote 2, bem como a repartição da receita relativa ao parque B estabelecida no presente Caderno de Encargos e na proposta apresentada pela Concessionária;
- d) Instalação e manutenção de um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados em tempo real relativos às várias vertentes da totalidade do sistema de gestão implementado;
- e) Monitorização do cumprimento das regras definidas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho da Figueira da Foz referente às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
- f) Fiscalização do estacionamento nos lugares concessionados, quanto às contraordenações em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 146/2014, de 9 de outubro e de acordo com o artigo 71º do Código da Estrada;
- g) Implementação de todos os trabalhos e serviços descritos nos planos apresentados pela Concessionária e de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos.
- h) Implementação e manutenção do dispositivo de controlo do estacionamento, acesso e saída de viaturas, com colocação de pilarete – Anexo 7 - e sistema de ligação à respetiva Central - através de um Sistema Interfonia - na Rua 5 de Outubro, em Buarcos e com o controlo da passagem de viaturas de cargas e descargas (no horário das 06h00 às 11h00), de ligeiros de passageiros, de viaturas afetas ou pertencentes a pessoas com mobilidade reduzida;
- i) Adoção do tarifário a praticar em cada um dos parques de estacionamento – constante do Anexo 6.

CLÁUSULA 13 - Prazo de vigência da concessão

1. O Contrato de Concessão vigorará, em relação aos lotes 1 e 2, pelo prazo de 10 anos, renovável por dois períodos sucessivos e iguais de 5 anos nas áreas definidas nas peças do procedimento no que respeita à gestão, exploração e fiscalização de lugares de estacionamento pago nos dois parques de estacionamento de Buarcos, na cidade da Figueira da Foz, a contar da data do início da respetiva exploração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A data de entrada em vigor do contrato verificar-se-á, de forma progressiva, na data de início de exploração de cada um dos parques, lote 1 e lote 2, cuja exploração poderá não iniciar-se simultaneamente.

3. O início da exploração do parque de estacionamento, que constitui o lote 2, está condicionado à conclusão da empreitada de construção do parque de estacionamento pelo Concedente.
4. Quando for dado início à exploração do parque que constitui o lote 1, deverá já implementado e pronto a funcionar o dispositivo da Rua 5 de Outubro, referido na al. h) do nº 2 da cláusula 12ª.
5. Findo o período de vigência, inicial e eventuais prorrogações, o contrato de concessão caduca.

CLÁUSULA 14 - Instalações

1. A Concessionária será responsável pela administração dos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos e serviços consubstanciados no objeto do contrato de concessão.
2. A Concessionária, além de ter de assegurar a *"Gestão Global"* da Concessão em instalações administrativas, dotadas de todos os meios necessários, de forma a garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação com o Concedente, incluindo a receção de avisos, reclamações e instruções, tem de ter obrigatoriamente uma instalação física de *"Gestão Local"* com características administrativas e de atendimento ao público, com horário de atendimento ao público diário em dias úteis, das 9h às 19h.
3. A Concessionária deverá ter patentes, nas respetivas instalações, em bom estado de conservação, o Caderno de Encargos e os demais documentos que estabeleçam as condições a observar na gestão e exploração da Concessão, bem como todas as eventuais alterações que tais documentos tenham sofrido.
4. Nas instalações da Concessionária deverão igualmente estar patentes os elementos respeitantes aos trabalhos em curso.
5. As instalações de *"Gestão Local"* devem estar localizadas na Cidade da Figueira da Foz.

CLÁUSULA 15 - Exclusividade

Enquanto vigorar, e salvo quando disposto em contrário no presente Caderno de Encargos, o Contrato de Concessão confere à Concessionária o direito exclusivo, perante os utentes, de assegurar os serviços de gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento dos dois parques de estacionamento assinalados e delimitados na planta que constitui o Anexo I ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 16 - Modificação do âmbito e termos da Concessão

1. O contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, nomeadamente no que se refere ao horário de funcionamento do estacionamento pago, tarifário e demais condições operacionais de exploração.
2. As alterações ao contrato de concessão estão sujeitas às obrigações de publicidade previstas no nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 146/2014, de 9 de outubro.

CLÁUSULA 17 - Bens afetos à Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei, ficam afetos à Concessão os seguintes bens, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:
 - a) Os bens, a existirem, entregues pelo Concedente à Concessionária e afetos ao sistema de gestão exploração dos dois parques de estacionamento em Buarcos, na cidade da Figueira da Foz, os quais serão descritos em Auto de Entrega, a efetuar na data de Início da Concessão;
 - b) Todos os equipamentos, aparelhos, consumíveis, sistemas informáticos, sinalização específica e quaisquer outros bens afetos à exploração e gestão dos serviços concessionados;
 - c) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja titular e que estejam afetos à Concessão;
2. A Concessionária não pode ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens imóveis, os equipamentos, acessórios ou as infraestruturas e as instalações integradas ou afetas à Concessão, sem prévia autorização do Concedente.
3. Compete à Concessionária a gestão de todo o equipamento afeto à Concessão devendo esta zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo, devendo, para o efeito dispor de espaço de armazenamento adequado.
4. A Concessionária é obrigada a manter todos os equipamentos e sistemas certificados, aferidos e em perfeitas condições de segurança e operacionalidade, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.
5. A Concessionária deve realizar os trabalhos de instalação de equipamentos (caixa central, parcometros e demais equipamento) e manutenção dos mesmos nos e dos parques dos lotes 1 e 2, sendo que estes deverão ser compatíveis com o definido no presente Caderno de Encargos.
6. Todo e qualquer tipo de equipamento utilizado no âmbito da execução do objeto do presente contrato, que reverta para o Concedente no final da concessão deve permitir a utilização de consumíveis existentes no mercado, bem como a sua manutenção corretiva por qualquer operador/prestador de serviços desta área de negócio.

7. No fim da concessão, a Concessionária deve prestar informação e formação a dois trabalhadores da Autarquia, por este designados, sobre a utilização do software e equipamentos afetos à mesma.
8. A Concessionária deve elaborar um inventário onde conste a totalidade do património afeto à respetiva Concessão, o qual deve manter atualizado.
9. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado ao Concedente, no âmbito do **Relatório Trimestral de Operação**, e conforme estabelecido no **ANEXO 5** deve incluir a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a função que lhe assiste na Concessão, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA 18 - Objetos de valor

Os objetos de valor encontrados pela Concessionária no âmbito da execução da concessão e nos locais por esta abrangidos, deverão ser entregues na Esquadra da Figueira da Foz da Polícia de Segurança Pública.

CLÁUSULA 19 - Patentes, licenças e outros custos

1. São da responsabilidade da Concessionária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária deve adquirir e utilizar material e equipamento de norma aberta (*open source*), devendo, nos casos em que tal não seja possível ou se prove que não é economicamente viável, solicitar a expressa aprovação prévia do Concedente para a referida aquisição.
3. A Concessionária indemnizará integralmente o Concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior, antes ou após o término do contrato de Concessão.

CLÁUSULA 20 - Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos da prestação de serviços

1. Independentemente da quantidade e da completude das informações fornecidas pelo Concedente aos Concorrentes e à Concessionária, esta deve inteirar-se, previamente ao seu início, e no seu decurso, das condições de realização dos trabalhos que integrarão a Concessão.

2. O Concedente não se responsabiliza por quaisquer danos que a Concessionária possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que esta venha a incorrer por falta ou pela inexatidão de informações relativas às condições locais, salvo quando as mesmas deem origem a trabalhos que não estejam e devessem estar previstos no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 21 – Financiamento

1. A Concessionária assume o financiamento da totalidade dos trabalhos a executar, bem como o da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do objeto da presente Concessão.
2. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o efeito.

CLÁUSULA 22 - Reversão

1. No final da Concessão, reverterão para o Concedente, livre de quaisquer encargos, a totalidade dos bens afetos à Concessão, nos termos da lei.
2. Incluem-se nos bens referidos no número anterior todos os equipamentos fornecidos pelo Concedente e instalados pela Concessionária no âmbito da Concessão, que figurem no inventário constante do último Relatório Trimestral de Exploração aprovado.

CLÁUSULA 23. – Resgate

1. O Concedente pode, por justificado interesse público e decorridos cinco (5) anos da data de início da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência.
2. O resgate tem como efeito a cessação do Contrato de Concessão, incluindo a reversão, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
3. No período de pré-aviso referido no nº 1 deste artigo, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.
4. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a uma indemnização determinada nos seguintes termos:

$$R = \sum_{i=1}^n \frac{RO_i}{(1+r)^i}$$

R – Preço do resgate

RO – Média anual dos resultados operacionais líquidos desde o início da concessão

n – Número de anos até ao final da concessão

r – taxa de desconto conforme o valor definido no n.º3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2017 da Comissão de 3 de março de 2014 – 4%

5. O Concedente reserva-se, ainda, no direito de resgatar parcialmente o objeto da Concessão, por motivos de interesse público, pagando uma indemnização, calculada com base nas despesas que a Concessionária ainda não tenha amortizado e que representem investimentos em bens inseparáveis dos locais ocupados ou em bens cuja desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos.
6. Só há lugar ao pagamento das indemnizações referidas nos números anteriores quando a decisão de resgate não se baseie em motivos imputáveis a culpa ou dolo da Concessionária.

CLÁUSULA 24 - Sistema interno de gestão da qualidade

O concessionário deve manter válidas, até ao término do contrato, as certificações de qualidade apresentadas aquando da data de candidatura o concurso.

CLÁUSULA 25 - Seguros

1. A Concessionária deve apresentar uma apólice de seguro que cubra a totalidade do valor da Concessão, nos termos previstos no Programa de Concurso.
2. A Concessionária cumpre no disposto no número anterior apresentando, pelo menos, as seguintes apólices:
 - a) Apólice de seguro de responsabilidade civil relativo aos riscos próprios do exercício da sua atividade, que inclua a cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros, com o capital mínimo exigido por lei; e
 - b) Apólice de seguro que cubra o valor dos equipamentos, nomeadamente parómetros, instalações e outros bens, afetos ou a afetar, contra qualquer tipo de acidente, dano ou vandalismo pelo seu valor real.

3. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início da concessão até ao seu termo, obrigando-se a Concessionária a apresentar ao Concedente, anualmente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à Concessão e o respetivo recibo de pagamento.
4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta da Concessionária.
5. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime a Concessionária da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

CLÁUSULA 26 - Sequestro

1. O Concedente pode, mediante sequestro da Concessão, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, designadamente nas situações previstas no CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação.
2. A verificação, pelo Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços, após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para resolução do Contrato, pelo Concedente, sem lugar a indemnização da Concessionária.

CLÁUSULA 27 – Resolução

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos legais, o Concedente poderá resolver o Contrato, nos casos e nos termos previstos no Caderno de Encargos, Contrato de Concessão e demais documentos, designadamente, com fundamento nos seguintes factos:
 - a) Incumprimento dos deveres legais da Concessionária;
 - b) Impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento do serviço após o termo do prazo para o sequestro;
 - c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações do Concedente ou, ainda, reiterada inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços contratados;
 - d) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos parâmetros e demais equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos adstritos à prestação dos serviços contratados;
 - e) Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência da Concessionária;

- f) Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte, sem autorização do Concedente;
- g) Falta de cumprimento das disposições do Contrato de Concessão, incluindo as do presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso;
- h) Prestação de indicações ou informações falsas ao Concedente;
- i) Prática de atividades fraudulentas que por qualquer modo lesem o interesse público;
- j) A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
- k) O exercício de atividades diferentes das previstas no objeto social;
- l) Não cumprimento reiterado de obrigações que originem a aplicação de sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos ou no Contrato de Concessão;
- m) A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;
- n) A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- o) Incumprimento do disposto na cláusula relativa aos encargos sociais com o pessoal;
- p) A resolução com fundamento nos factos descritos no número anterior não confere direito a qualquer indemnização à Concessionária, sendo esta, além disso, responsável pelos prejuízos deles resultantes.

CLÁUSULA 28 - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Concessionária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Concessionária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Concessionária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 29 - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre o Concedente e a Concessionária sobre a interpretação e execução deste Caderno de Encargos e do Contrato de Concessão, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

CLÁUSULA 30 - Retribuição

1. Os valores arrecadados ano, de acordo com os procedimentos definido no artigo ____ do Código de Exploração, no que concerne ao parque assinalado com a letra A no mapa constante do Anexo I, são receitas exclusivas da Concessionária no âmbito da Fiscalização do sistema de estacionamento pago, com exceção das respetivas coimas e contraordenações aplicáveis.
2. Dos valores arrecadados ano relativos ao parque de estacionamento assinalado com a letra B no mapa constante do Anexo I, 25% desses valores revertem a favor da Freguesia de Buarcos-S. Julião, devendo ser entregues diretamente a esta entidade nos primeiros 8 dias de cada ano civil.

CLÁUSULA 31 – Renda Anual

1. A Concessionária pagará ao Concedente a renda anual relativa ao lote 1 - Parque A – correspondente, no mínimo, a 20% da receita anual, conforme valor/percentagem constante da respetiva proposta;
2. A Concessionária pagará ao Concedente a renda anual relativa ao lote 2 - Parque B - correspondente, no mínimo, a 7,5% da receita anual, conforme valor/percentagem constante da respetiva proposta (após a dedução do montante dos 25%, correspondente à receita anual do parque, a entregar à Freguesia de Buarcos e S. Julião).
3. A Concessionária pagará a renda anual no primeiro dia útil de cada anuidade ou nos 8 dias seguintes, entendendo-se que, se o último for Sábado, Domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato.
4. Na falta de pagamento, nos prazos indicados no número anterior, a Concessionária pagará, o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ões) em dívida.

CLÁUSULA 32 - Prestação de Contas

1. A Concessionária deve apresentar, nas datas estabelecidas nos termos do presente Caderno de Encargos, o Relatório Trimestral de Operação, onde conste a justificação dos valores das receitas obtidas nos dois parques de estacionamento, para aprovação ou retificação do Concedente, no prazo máximo de 8 dias úteis, a contar do término do período trimestral referido na cláusula 45 do presente documento.
2. Sempre que a Concessionária se oponha à eventual retificação prevista no número anterior, deverá apresentar, nos 10 dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se acha com direito.
3. No caso de apresentação de reclamação, nos termos do número anterior, o Concedente disporá de 10 dias úteis para decisão, sendo que a falta de decisão expressa nesse prazo equivalerá à rejeição da reclamação.
4. O pagamento só será efetuado após conferência e aprovação, por parte do Concedente, dos Relatórios Trimestrais de Operação apresentados pela Concessionária nos termos dos números anteriores.
5. Os pagamentos previstos no número anterior devem ocorrer até 15 dias úteis após aprovação do Relatório Trimestral de Operação por parte do Concedente.
6. Os elementos mínimos do Relatório Trimestral de Operação são os descritos no Anexo 5.

CLÁUSULA 33 - Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato

No caso de existirem alterações das condições contratuamente estabelecidas, poderá haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos previstos no CCP.

CAPÍTULO III – PESSOAL

CLÁUSULA 34 - Estrutura de pessoal

1. A Concessionária deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal técnico e administrativo que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão, designadamente a equiparação dos fiscais a afetar à concessão a agentes da autoridade (art. 9º do D.L. 146/2014, 09.10), incluindo as exigências constantes deste Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no Contrato de Concessão, no Caderno de Encargos e demais documentos.
2. A Concessionária deve afetar ao universo da concessão, de forma exclusiva permanente, os meios humanos, devidamente habilitados e formados, necessários para a prossecução das atividades decorrentes da concessão, nomeadamente na monitorização e verificação de estacionamento, de preferência residentes no concelho da Figueira da Foz.

CLÁUSULA 35 - Obrigações relativas ao pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao Pessoal afeto à Concessão, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, designadamente observando-se o disposto nos arts. 6º a 12º do D.L. 146/2014, de 09.10.
2. A Concessionária compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

3. O incumprimento do previsto no número anterior constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo exclusivamente ao Concedente apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.
4. A Concessionária deve proceder à substituição de qualquer trabalhador, sem qualquer encargo para o Concedente, que não mostre possuir o perfil exigível para o desempenho da função, aceitando como fundamento suficiente o simples pedido de substituição pelo Concedente.

CLÁUSULA 36 - Encargos sociais

A Concessionária é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da Concessão na Segurança Social.

CLÁUSULA 37 - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. A Concessionária está obrigada a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.
2. A Concessionária deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos.
3. A Concessionária deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão e periódicos, nos termos da lei.

CLÁUSULA 38 - Horário de trabalho

1. A Concessionária obriga-se a ter patente, no local de "*Gestão Local*" da Concessão, o horário de trabalho em vigor.
2. A Concessionária terá sempre no local de "*Gestão Local*" da Concessão, à disposição de todos os interessados, o texto dos Contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. A Concessionária fica sujeita ao cumprimento do horário de trabalho, previsto nos Contratos coletivos em vigor para todo o pessoal que tiver ao serviço da Concessão.

CLÁUSULA 39 - Disciplina no local de trabalho

1. A Concessionária é obrigada a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Concedente entender, devido designadamente a:
 - a) Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom andamento dos trabalhos;
 - b) Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
2. Todos os acidentes de trabalho devem ser imediatamente comunicados ao Concedente sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA 40 - Fardamento

1. Todo o pessoal que desempenhe funções nos serviços que integrem a Concessão deverá possuir, nos termos da Portaria nº 191/2016, de 15.07, fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação, sendo a aquisição dos uniformes da responsabilidade da Concessionária.
2. O fardamento deve apresentar, em local visível, o logotipo da respetiva Concessionária.
3. O fardamento do pessoal afeto às funções de fiscalização deverá obedecer ao disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 146/2014, de 9 de outubro.

CAPÍTULO IV - DIRECÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

CLÁUSULA 41 - Direção técnica da Concessão

1. Antes da assinatura do Contrato, a Concessionária deve informar, por escrito, o nome do responsável técnico da Concessão, do Técnico de Prevenção, do Médico do Trabalho, bem como dos Chefes de Turno, indicando as suas qualificações técnicas e ainda se os mesmos pertencem ou não ao seu quadro técnico.
2. O técnico designado para a Direção Técnica deverá subscrever declaração em que assuma a responsabilidade pelo exercício dessas funções e se comprometa a fazê-lo com proficiência e assiduidade.

3. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do diretor técnico da Concessão, a Concessionária deverá informar o Concedente, por escrito, do nome do novo Diretor Técnico, indicando a sua qualificação técnica e juntando o seu *Curriculum Vitae*, bem como indicando se o mesmo pertence, ou não, aos seus quadros técnicos.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o novo Diretor Técnico deve deter, no mínimo, a mesma experiência e qualificação do Diretor substituído.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, a informação aí referida será acompanhada da declaração subscrita pelo técnico designado, nos termos previstos no nº 2 da presente cláusula.
6. As ordens, os avisos e as notificações que o Concedente emita e que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da respetiva Concessão poderão ser dirigidas diretamente ao Diretor Técnico, a quem deverão ser conferidos os poderes necessários para representar a Concessionária perante o Concedente.
7. O Diretor Técnico deve acompanhar assiduamente os trabalhos que se desenvolvam no âmbito da respetiva Concessão e estar presente nos locais de realização dos mesmos, sempre que para tal seja convocado pelo Concedente.
8. O Concedente pode, a todo o tempo e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na Concessão ou que se relevem de interesse para a exploração da mesma, impor a substituição do Diretor Técnico da respetiva Concessão.
9. Para além da Direção Técnica prevista neste artigo, a Concessionária deve acautelar o bom acompanhamento da Concessão, incluindo a boa assessoria técnica.
10. O Concedente pode impor a substituição de qualquer um dos técnicos referidos no número anterior, a todo o tempo e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na Concessão ou que se relevem de interesse para a exploração da mesma.

CLÁUSULA 42 - Representantes do Concedente para efeitos de fiscalização da execução do contrato

1. O Concedente notificará a Concessionária da identidade dos representantes que designe para a fiscalização dos trabalhos e dos serviços a serem executados no âmbito da Concessão, nos termos da cláusula seguinte.
2. Aos fiscais referidos no número anterior, bem como aos fiscais que possam vir a substituí-los durante a concessão, ser-lhes-á dada formação pela Concessionária que lhes permita resolver eventuais questões e/ou problemas que lhe venham a ser colocados pela Concessionária, com vista a assegurar, a todo o tempo, a normal prossecução dos trabalhos.

CLÁUSULA 43 - Fiscalização da execução do contrato

1. A Concessionária fica sujeita, no que respeite ao cumprimento do Contrato de Concessão, à fiscalização do Concedente, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à Concessão, bem como às instalações da Concessionária.
2. Quando a Concessionária, por sua iniciativa, ou em virtude circunstâncias de força maior, proceda à execução de trabalhos fora do horário de funcionamento das zonas de estacionamento pago e tal implique para o Concedente o pagamento de horas suplementares aos seus representantes, este será da responsabilidade da Concessionária, que deve ressarcir o Concedente de tais encargos, que por sua vez deverão ser contabilizados no Relatório Trimestral de Operação.

CLÁUSULA 44 - Registo diário das atividades

1. A Concessionária deverá organizar um livro de registos permanentemente atualizado, de fácil consulta pelo Concedente ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos e contendo a informação diária e sistematizada dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Todas as anomalias e reclamações relativas aos trabalhos terão de ser obrigatoriamente registadas nos livros de registo previstos no número anterior.
3. Os livros de registo devem existir, pelo menos, em formato digital, devendo estar disponível *online* para consulta por parte do Concedente.
4. Os livros de registo ficarão ao cuidado da Concessionária, que os deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Concedente ou por outras entidades com competência para o efeito.

CLÁUSULA 45 – Relatórios

1. Sem prejuízo de outros documentos e planos previstos no presente Caderno de Encargos, a Concessionária deve apresentar, a partir da data de início da concessão e até ao seu término, Relatórios Trimestrais de Operação.
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos seguintes períodos:

- 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
- 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
- 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
- 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. São exceções ao disposto no número anterior o primeiro e último relatórios, que deverão ser referentes aos períodos:
- a) Primeiro Relatório Trimestral de Operação: desde a data de início da Concessão até ao final do trimestre mais próximo;
 - b) Último Relatório Trimestral de Operação: desde o início do último trimestre de vigência do contrato até à data final do Contrato.
4. O Relatório Trimestral de Operação deve ser apresentado até quinze dias após a data de término do período a que o mesmo respeita.

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DO SUBCONTRATANTE NOS TERMOS DO REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)

CLÁUSULA 46 - Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP; b) Prestar os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - b) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento,

ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

- d) Não alterar as condições do fornecimento;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 47 - Obrigações do Subcontratante, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:

- a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito;
- b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - I. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - II. Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;

- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
 - I. Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - II. Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - III. Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - IV. Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - V. Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
 - I. Nome e contatos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados (quando aplicável);
 - II. Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - III. Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

CLÁUSULA 48 - Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente

- público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
 3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da Lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

CLÁUSULA 49 – Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria nº n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1 - Objeto do concurso

1. A concessão da gestão, exploração e fiscalização – quanto às contraordenações previstas no artigo 71º do Código da Estrada – por lotes (lote 1 e lote 2) de lugares de estacionamento pago dos parques de estacionamento sitos em Buarcos – S. Julião, na cidade da Figueira da Foz, assinalados na planta constante do ANEXO I com as letras A e B.

2. O objeto do contrato de Concessão compreende a realização das seguintes tarefas e obrigações pela Concessionária, que constituem termos ou condições não submetidos à concorrência – al. c) do nº 1 do art. 57º do CCP:

a. Gestão e manutenção do sistema de estacionamento pago nos parques de estacionamento referidos no Anexo I, incluindo a recolha e cobrança, em nome do Concedente, de todos os valores respeitantes às taxas de estacionamento geradas pelo sistema a implementar, no respeito pelos termos definidos no presente Caderno de Encargos, Programa de Concurso e demais legislação aplicável;

b. Fiscalização do sistema de estacionamento, garantindo as condições definidas no Código de Exploração;

c. Pagamento ao Concedente da renda anual relativa ao lote 1 e ao lote 2, bem como a repartição da receita relativa ao parque B estabelecida no presente Caderno de Encargos e na proposta apresentada pela Concessionária;

d. Instalação e manutenção de um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados em tempo real relativos às várias vertentes da totalidade do sistema de gestão implementado;

e. Monitorização do cumprimento das regras definidas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho da Figueira da Foz referente às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

- f. Fiscalização do estacionamento nos lugares concessionados, quanto às contraordenações em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 146/2014, de 9 de outubro e de acordo com o artigo 71º do Código da Estrada em conformidade com o estabelecido no Código de Exploração;
- g. Implementação de todos os trabalhos e serviços descritos nos planos apresentados pela Concessionária e de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos.
- h. Implementação e manutenção do dispositivo de controlo do estacionamento, acesso e saída de viaturas, com colocação de pilarete – Anexo 7 - e sistema de ligação à respetiva Central - Sistema de Interfonia - na Rua 5 de Outubro, em Buarcos e com o controlo da passagem de viaturas de cargas e descargas (no horário das 06h00 às 11h00), de ligeiros de passageiros, de viaturas afetas ou pertencentes a pessoas com mobilidade reduzida;
- i. Adoção do tarifário a praticar em cada um dos parques de estacionamento – constante do Anexo 6;
- j. O início da exploração do parque de estacionamento que constitui o lote 2 está condicionado à conclusão da empreitada de construção do parque pelo Concedente.

CLÁUSULA 2 - Especificações Técnicas

1 – Lotes

O presente procedimento para a concessão é constituído por 2 Lotes:

- a) Lote 1 – Parque de Estacionamento “Muralhas” – assinalado na planta com a letra A;
- b) Lote 2 – Parque de Estacionamento “Skate Parque” – assinalado na planta com a letra B -”

2 - Características Técnicas da Caixa Central de Gestão – Parque A - termos e condições mínimos constantes do Anexo 2.

3 - Características Técnicas dos parcometros – Parque B - termos e condições mínimos constantes do Anexo 3.

4. Características técnicas Pilarete eléctrico Rua 5 de Outubro – Anexo 7.

CLÁUSULA 3 – Adjudicação

A apresentação de proposta deverá efetuar-se relativamente aos dois lotes, 1 e 2, individualmente, devendo, no entanto, a adjudicação verificar-se em bloco, não havendo lugar a adjudicações parciais.

CLÁUSULA 4 – Condições de Instalação e Funcionamento dos Parques de Estacionamento

A Instalação e o funcionamento dos parques de estacionamento deverão obedecer às disposições do presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, nomeadamente:

- Os sistemas de gestão dos parques e equipamento de medição de tempo;
- As condições de segurança, nomeadamente contra incêndio;
- A sinalização;
- As condições de circulação de veículos e de peões;
- A informação a afixar sobre horários, taxas, livro de reclamações, formas de pagamento.

CLÁUSULA 5 - Horário de funcionamento:

Os dois parques de estacionamento deverão funcionar no período de 15 de junho a 15 de setembro, no horário das 09h00 às 21h00, todos os dias, durante a toda a semana.

CLÁUSULA 6 - Tarifário dos parques de estacionamento a concessionar:

- As tarifas dos parques de estacionamento A e B constam do Anexo 6.
- A atualização do tarifário efetuar-se-á anualmente considerando as variações do índice de preços no consumidor (IPC, continente) relativamente ao valor desse indicador em abril de 2021.
- Dado que o montante mínimo aceite pelo parcómetro é de 0.05€, o processo de atualização anual deverá funcionar da seguinte forma:
 - A atualização da tarifa para o ano n virá dada por:

$$T_n = \begin{cases} T_0 & \text{se } T_0 \times \left(\left(\prod_{t=2022}^n ipc_t \right) - 1 \right) < 0.025\text{€} \\ T_0 + 0.05\text{€} & \text{se } 0.025\text{€} \leq T_0 \times \left(\left(\prod_{t=2022}^n ipc_t \right) - 1 \right) < 0.075\text{€} \\ T_0 + 0.1\text{€} & \text{se } 0.075\text{€} \leq T_0 \times \left(\left(\prod_{t=2022}^n ipc_t \right) - 1 \right) < 0.125\text{€} \\ T_0 + 0.15\text{€} & \text{se } 0.125\text{€} \leq T_0 \times \left(\left(\prod_{t=2022}^n ipc_t \right) - 1 \right) < 0.175\text{€} \\ \vdots & \vdots \\ T_0 + 2 \times k \times 0.025\text{€} & \text{se } (2 \times k - 1) \times 0.025\text{€} \leq T_0 \times \left(\left(\prod_{t=2022}^n ipc_t \right) - 1 \right) < (2 \times k + 1) \times 0.025\text{€} \end{cases}$$

$$k = 1, 2, 3, 4, 5, \dots$$

Onde:

$ipc_t = (1 + taxa_{IPC}^{abril})$: corresponde a uma unidade acrescida da taxa de variação homóloga do IPC no mês de abril do ano em que se pretende efetuar a atualização

T_0 : tarifa definida em 2021

T_n : tarifa a definir no ano n

O processo de atualização da tarifa vai estar sempre dependente do valor definido inicialmente para a tarifa (2021) e dos valores dos índices de preços no consumidor (utilizando para o efeito a taxa de variação homóloga) apurados nos meses de abril de todos os anos, a começar no ano de 2021 até ao ano em que se pretende efetuar atualização. Ou seja, o processo de atualização consistirá na aplicação sobre o valor da tarifa inicial, a taxa de variação do IPC acumulada desde 2021, nos termos acima definidos.

b) Caso a aplicação do IPC à tarifa resulte em acréscimo superior a 0.15 €, aplicar-se-á de forma análoga o definido na alínea a).

CLÁUSULA 7 - Lugares de estacionamento

1. Parque A – “Muralhas”:

- 166 lugares de estacionamento, dos quais 4 de mobilidade reduzida;

2. Parque B – “Skate Parque”:

- 153 lugares de estacionamento, dos quais 4 de mobilidade reduzida e 2 de carregamento elétrico.
- Os 2 lugares de carregamento elétrico serão instalados pela concessionária, devendo esta proceder à colocação da cablagem elétrica e montagem do posto de carregamento, em momento prévio ao início da exploração do parque.
- Esta operação deverá ser concertada com o Concedente, devendo este prever, na empreitada que irá levar a cabo para a construção desse mesmo parque, a instalação de tubagem de interligação (negativos), por forma a que a Concessionária só tenha que instalar a cablagem nos referidos negativos e montar o posto de carregamento no local predefinido .

CLÁUSULA 8 – Receitas

1. Relativamente ao Parque A, a totalidade das receitas anuais revertem a favor da Concessionária.
2. Relativamente ao Parque B, as receitas obtidas na exploração do referido parque serão consignadas da seguinte forma:

- 25% das receitas totais de cada ano destinam-se à Freguesia de Buarcos-S. Julião;
- as demais receitas anuais revertem a favor da Concessionária

ANEXOS

ANEXO I - Planta com a identificação dos Parques de Estacionamento A e B.

ANEXO 2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CAIXA CENTRAL DE GESTÃO – PARQUE A – “MURALHAS” – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS NÃO SUJEITOS À CONCORRÊNCIA

Colocação de Caixa Central de Gestão com as seguintes características:

- a. Servidor com sistema operativo Windows, teclado e rato em computador dedicado exclusivamente para o efeito;
- b. Monitor TFT de 22” para o servidor;
- c. Leitor de cartões de bilhetes de código de barras;
- d. Leitor de cartões de proximidade;
- e. Display de cliente para indicação de valor a pagar;
- f. Impressora para emissão de recibos, fecho de turno, etc;
- g. Impressora de bilhetes (utilização do mesmo papel que é utilizado no terminal de entrada, tipo fan-fold);
- h. Capacidade de gerar ficheiro SAFT de acordo com Lei Portuguesa;
- i. Interface com sistema Via Verde
- j. Gaveta de moedas e notas;
- k. Teclado específico com funções de caixa manual;
- l. Possibilidade de instalação do software em servidor virtual a disponibilizar pela entidade adjudicante (plataforma de virtualização VMWare);
- m. Software em arquitetura servidor / cliente para possibilitar o acesso remoto via browser a vários utilizadores;

- Software deve estar organizado nos seguintes módulos e respetivas funcionalidades:

- Módulo de gestão de aplicações, incluindo as seguintes funcionalidades:

- GUI com aparência “Windows”
- Lista de notificações gerais;
- Interface multidocumento;
- Função de ajuda com sensibilidade ao texto;
- Hardware genérico/de mercado;

- Módulo de gestão de alarmes, incluindo as seguintes funcionalidades:

- Registo e consulta de histórico de alarmes com funções diversas de pesquisa;
- Vista “lista” e vista “impressão”;
- Reencaminhamento de alarmes através de correio eletrónico;
- Priorização de alarmes;
- Lista “negra” de utilizadores (LPR);

- Módulo de contagens, incluindo as seguintes funcionalidades:

- Definição do nível de ocupação de cada piso ou de parque total;
- Bloqueio de entradas quando o parque estiver completo;
- Uso de valores limite para desencadear ações;
- Controlador automático da sinalização livre/completo;
- Controlo automático das contagens em função do dia da semana;
- Modificação automática dos contadores;

- Bloqueio automático dos lugares reservados, não reservados ou de todos os lugares;

- **Módulo de gestão de clientes**, incluindo as seguintes funcionalidades:

- Administração de cliente (empresa, utilizador, cartão);
- Faturação automática;
- Função “procura de utilizadores”;
- Dados de transações e faturação num só módulo;

- **Módulo de controlo de dispositivos**, incluindo as seguintes funcionalidades:

- Aplicação gráfica com representação dos dispositivos;
- Controlo e acionamento remoto do dispositivo;
- Desativação e ativação remota do dispositivo;

- **Módulo de estatísticas de gestão**, incluindo as seguintes funcionalidades:

- Estatística de nível de ocupação;
- Estatística de tempo de estacionamento;
- Estatística de movimentos de rotação;
- Relatório de eventos;
- Relatório com lista de eventos;

- **Módulo de gestão financeira**, incluindo as seguintes funcionalidades:

- Relatório de receita bruta e líquida;
- Relatório com pagamentos em dinheiro e pagamentos por cartão;
- Saldo inicial e final nas caixas de pagamento automático;
- Relatórios de turno;
- Número de produtos de estacionamento vendidos e método de pagamento utilizado;

- **Módulo de gestão de tarifas**, incluindo as seguintes funcionalidades:

- Capacidade de implementação de tarifas lineares e por zona horária;
- Programas semanais;
- Edição gráfica dos programas semanais;
- Combinação dos programas semanais e perfis semanais;
- Definição de tarifas planas;
- Verificador de tarifas integrado;
- Definição de tolerâncias;
- Definição de tarifas para reserva antecipadas;

- **Módulo de seguimento de transações**, incluindo as seguintes funcionalidades:

- Visualização de todas as transações da atividade do parque de estacionamento;
- Motor de busca;
- Influência direta nos meios de identificação ao parque de estacionamento (bloqueio/desbloqueio de cartão de acesso, inclusão de cartões na lista negra)

- **Módulo de gestão de utilizadores**, incluindo as seguintes funcionalidades:

- Restringir acesso a certas funções do software;
- Colocar à disposição dos operadores o uso apenas das funções necessárias;

- **Módulo de auditoria de utilizadores**, incluindo as seguintes funcionalidades:

- Identificação do utilizador do sistema em determinadas ações, entre outras:
 - Alteração de dados principais (ex: ativação de um contrato);
 - Alteração do estado de um dispositivo do sistema (ex: abertura de barreira)
 - Registo de início e fim de sessão por um determinado utilizador;

Em termos de produtos de estacionamento, o sistema deve disponibilizar os seguintes:

Rotação

Descrição: Para processamento geral de bilhetes de utilizadores de estacionamento de breve duração.

Produção: Terminal de entrada.

Frequência de utilização: Utilização única.

Validade: Desde a entrada até à saída do parque de estacionamento.

Passe de utilização única

Descrição: Confere ao seu titular o direito a estacionar dentro do intervalo de tempo definido. Se o tempo de estacionamento exceder o tempo definido o pagamento deverá ser realizado na caixa de pagamento manual ou automática.

Produção: Caixa Manual

Frequência de utilização: Utilização única.

Validade: Este tipo de bilhete dispõe de um tempo de estacionamento gratuito o qual é pré-definido e válido entre o início e o final programado.

Passe de multiutilização

Descrição: Confere ao seu titular o direito a estacionar dentro do intervalo de tempo definido. Se o tempo de estacionamento exceder o tempo definido o pagamento deverá ser realizado na caixa de pagamento manual ou automática.

Produção: Caixa Manual

Frequência de utilização: Multiutilização.

Validade: Este tipo de bilhete pode ser utilizado para acesso ao estacionamento em modo multiuso e dispõe de um tempo de estacionamento gratuito o qual é pré-definido e válido entre o início e o final programado.

Bilhete de desconto (tempo/dinheiro)

Descrição: Pagamento da tarifa de estacionamento por utilização de um bilhete de desconto a apresentar após inserção do bilhete de rotação. O valor do bilhete de desconto que eventualmente não tenha sido utilizado permanecerá disponível para futura utilização.

Produção: Caixa Manual

Frequência de utilização: Utilização única.

Validade: Este tipo de bilhete pode ser utilizado para acesso ao estacionamento em modo multiuso e dispõe de um tempo de estacionamento gratuito o qual é pré-definido e válido entre o início e o final programado.

Bilhete de desconto (alteração de tarifa)

Descrição: Este tipo de bilhete, a apresentar após leitura do bilhete de rotação, permite alterar a tarifa a aplicar.

Produção: Caixa Manual

Frequência de utilização: Utilização única ou multiutilização

Validade: Pode ser utilizado entre o início e o fim definido na configuração do bilhete de desconto.

Bilhete de desconto (em percentagem)

Descrição: Este tipo de bilhete, a apresentar após leitura do bilhete de rotação, permite alterar usufruir de uma percentagem de desconto sobre a tarifa em vigor.

Produção: Caixa Manual

Frequência de utilização: Utilização única ou multiutilização

Validade: Pode ser utilizado entre o início e o fim definido na configuração do bilhete de desconto.

Vale promocional

Descrição: Permite a utilização de códigos QR não únicos, os quais poderão ser processados como bilhetes de desconto de dinheiro, bilhetes de desconto de tempo, bilhetes de desconto em percentagem ou bilhetes de desconto de alteração de tarifa.

Produção: Caixa Manual

Frequência de utilização: Permite restrição ao número de utilizações para o mesmo código e está limitado apenas à atribuição de um desconto por cada transação.

Validade: Pode ser utilizado entre o início e o fim definido na configuração do bilhete de desconto.

Cartão com faturação a empresa

Descrição: Permite a gestão da utilização de bilhetes de desconto atribuídos e pagos/a pagar por uma determinada empresa;

Produção: Caixa Manual;

Frequência de utilização: utilização única;

Validade: De acordo com os parâmetros a configurar.

Contrato

Descrição: Contrato personalizado que permite acesso ao parque de estacionamento de acordo com os termos definidos.

Produção: Caixa Manual;

Frequência de utilização: Em função do contrato determinado.

Validade: Em função do contrato determinado.

Cartão Valor

Descrição: Cartão que permite o carregamento de um saldo na conta do utilizador, na caixa manual ou automática, o qual é posteriormente usado na utilização do parque de estacionamento.

Produção: Caixa Manual;

Frequência de utilização: Em função do contrato determinado.

Validade: Em função do contrato determinado.

Adicionalmente o sistema deve poder implementar um conjunto de “web-services” para integração com sistemas externos que eventualmente o ENTIDADE ADJUDICANTE venha a dispor, nomeadamente no que respeita às seguintes funcionalidades:

- » Pagamentos
 - relatórios
 - criação de transações de venda
 - transações
- » Validações
 - validação de bilhetes

- descontos

- » Pre-booking

- criar, alterar e apagar
- tarifas
- ocupação
- utilização de meios de identificação externos (QR Code)

- » Relatórios

- transações
- empresas/utilizadores
- eventos
- relatórios de turno

- » Administração de clientes

- empresas e utilizadores
- contratos
- vendas
- faturação

- » Controlo de dispositivos

- comando de dispositivos externos
- eventos

- » Contagens

- total, por piso, por zona, etc
- gestão de horários
- atualização de contadores

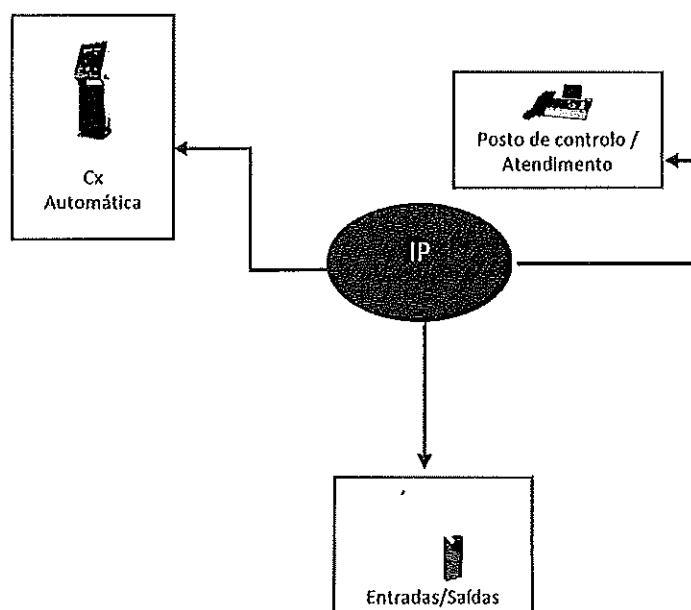
Sistema de Interfonia

O sistema de intercomunicação será aberto e flexível, permitindo comunicações de emergência entre os utilizadores dos parques de estacionamento e um centro de controlo geral, o qual incorpora as seguintes funcionalidades:

- O sistema deverá ser escalável e evolutivo permitindo a ligação futura de todos os parques de estacionamento da ENTIDADE ADJUDICANTE;
- Os intercomunicadores devem permitir uma comunicação bidirecional FULL DUPLEX em modo mãos-líves;
- Os intercomunicadores devem permitir que os utilizadores dos parques de estacionamento possam comunicar com o centro de controlo geral do parque de estacionamento ou, no futuro, com um centro geral ENTIDADE ADJUDICANTE.
- A solução a adotar será completamente IP sendo escalável a possíveis ampliações futuras.

Pretende-se um sistema baseado numa arquitetura sem servidor de interfonia local o qual implemente protocolo SIP.

Esquematicamente a solução pretendida é a seguinte:



O sistema de interfonia a instalar deve implementar algoritmos de supressão de eco por forma a garantir qualidade de comunicação;

Dever igualmente incorporar função de alteração dinâmica do diagrama do microfone (beamforming), dependendo da origem da voz.

Os módulos de interfonia a incorporar nos equipamentos terão de possuir as seguintes características:

- Tecnologia SIP / IoIP / Híbrido.
- DSP integrado
- Alimentação POE: IEEE 802.3af, PoE+: IEEE 802.3at Classe 4
- Qualidade de áudio 16KHz (eHD Voice)
- Códec de áudio: G722, G.711
- Amplificador classe D integrado até 10W
- Até 12 botões de chamada
- Altifalante de membrana especial
- Pressão sonora até 108dB
- LED multifunções RGB
- Temperatura de -40°C a +70°C
- Humidade relativa até 95%
- Conector RJ45 para Ethernet e PoE
- Rede, min. cat.5
- Controlo Inteligente de Volume (IVC)
- Anulação de ruído de fundo
- Comunicação OpenDuplex®, Dúplex ou Simplex
- Anulação de eco
- Anulação de ruído: Diretividade dinâmica do microfone (Beamforming), Post-Filtro Multicanal (MCPF), Anulação de ruído acústico, Noise Gate, dúplex auto comutado
- Mensagens pré-gravadas no microfone (espera, informação, alarme,...)
- Ligação de Laço de Indução.

- Redundância de servidores, 3 registros
- Chamada sem servidor (serverless)
- 2 relés para controlo remoto (portas, acesos, controlo de iluminação,...) ou assignados a uma chamada de intercomunicação
- 3 entradas de alarme para integração com sistemas de terceiros (intrusão, controlo de acessos, ...)
- Mensagem de localização para o operador
- Monitorização do circuito de altifalante/microfone
- Conferencias full duplex
- Compatível com Multicast
- Suporte de Early media
- Sincronização mediante SNTP
- IPv6 ready
- DHCP
- Provisioning
- Configuração de sequências avançadas provocadas manualmente ou temporizadas (cronjob).
- Configuração WEB
- Web log
- SIP trace
- Compatível com qualquer servidor telefónico SIP
- Diretório telefónico e chamada web
- Monitorização mediante SNMP
- Comandos ao equipamento através de HTTP
- Módulos de ampliação (auriculares, altifalantes, amplificadores,...)
- Comandos de outros equipamentos através de HTTP
- Autenticação 802.1x (EAP-MD5, EAP-TLS)
- Encriptação SIPS

O posto de controlo deverá possuir as seguintes características:

- Tecnologia SIP.
- Alimentação POE: IEEE 802.3af, PoE+: IEEE 802.3at Classe 4
- Códex de áudio: G722, G.711
- LED multifunção RGB
- display 4 linhas. 128x48 pixels.
- Conector RJ45 para Ethernet e PoE
- Rede, mín. cat.5
- Diretório com 1000 registros.
- Marcação rápida.
- Marcação URL.
- Redundância de servidores, 4 registros
- Chamada sem servidor (serverless)
- Multicast
- Servidor HTTP/HTTPS integrado.
- Suporte de Early media
- Sincronização mediante SNTP
- IPv6 ready
- DHCP
- Provisioning
- Configuração de sequências avançadas
- Configuração WEB
- Web log

- SIP trace
- Compatível com servidores de intercomunicação Commend y qualquer servidor telefónico SIP
- Diretório telefónico e chamada web
- Monitorização através SNMP
- Comandos de equipamentos através HTTP
- Módulos de ampliação (auricular, altifalantes, amplificadores,)
- Comandos de outros equipamentos mediante HTTP
- Autentificação 802.1x (EAP-MD5, EAP-TLS)
- Encriptação SIPS

Máquinas de Pagamento Automático, com as seguintes características:

- a. Caixa em aço devidamente pintada;
- b. Unidade de controlo;
- c. Fonte de alimentação;
- d. Capacidade de funcionamento em modo “off-line”;
- e. Interface com o utilizador multi-idioma;
- f. Monitor touch screen de dimensões mínimas de 15”, orientado verticalmente;
- g. Iluminação led para guiar o processo de pagamento;
- h. Aceitação de pagamento em notas e moedas;
- i. Aceitação de pagamento através de utilização de pagamento bancário, devendo estar dotada de terminal bancário (leitor + pinpad);
- j. Leitor de notas equipado com cofre;
- k. Cofre adicional de notas;
- l. Unidade de processamento de moedas (aceitação e dispensação de troco) constituída por 4 hoppers/baldes com reciclagem de moedas. Dois dos hoppers terão uma capacidade mínima individual de 400 moedas e outros dois terão uma capacidade mínima individual de 500 moedas;
- m. Cofre de moedas;
- n. Cofre adicional de moedas;
- o. Unidade extra de dispensação de troco em moedas constituída por 3 hoppers adicionais, os quais apresentam uma capacidade individual de armazenamento de 1200 moedas;
- p. Leitor de cartões código de barras em quatro direções com unidade de recolha de bilhete durante o processamento da transação;
- q. Leitor de cartões sem contato;
- r. Impressora de recibos (papel em rolo);
- s. Impressora de bilhetes (utilização do mesmo papel que é utilizado no terminal de entrada, tipo fan-fold);
- t. Área de devolução de troco iluminada;
- u. Topo com inscrição Caixa Automático iluminado;
- v. Módulo de intercomunicação;
- w. Alarme e sensor de porta aberta;
- x. Kit de temperatura;
- y. Radar de deteção de pessoas para ativação do display;
- z. Possibilidade de incorporar um leitor adicional de códigos 1D e 2D para leitura de Códigos de barras e QR Code produzidos por sistemas externos.

aa. Frente modular para poder incorporar componentes adicionais (ex: leitores adicionais)

Máquina de entrada de parque de estacionamento constituída por:

- a. Caixa em aço devidamente pintada;
- b. Unidade de controlo;
- c. Fonte de alimentação;
- d. Capacidade de funcionamento em modo "off-line";
- e. Interface com o utilizador multi-idioma;
- f. Display gráfico a cores com dimensão mínima de 7";
- g. 4 botões adicionais personalizáveis;
- h. Botão para emissão de bilhete retro-iluminado e de grandes dimensões;
- bb. Leitor de cartões de código de barras em 4 direções com capacidade de recolha de bilhete durante o processamento da transação;
- i. Leitor de cartões de proximidade;
- j. Alarme e sensor de porta aberta;
- k. Impressora de bilhetes código de barras;
- l. Alimentador de bilhetes para caixa com capacidade mínima de 5000 bilhetes, tipo fan-fold;
- m. Porta dianteira para acesso ao interior do equipamento;
- n. Módulo de intercomunicação;
- o. Kit de temperatura;
- p. Interface com sistema Via Verde;
- q. Capacidade de gestão de 8 inputs e 8 outputs digitais.
- r. Possibilidade de incorporar um leitor adicional de códigos 1D e 2D para leitura de Códigos de barras e QR Code produzidos por sistemas externos;
- s. Frente modular para poder incorporar componentes adicionais (ex: leitores adicionais).

Máquina de saída de parque de estacionamento constituída por:

- a. Caixa em aço devidamente pintada;
- b. Unidade de controlo;
- c. Fonte de alimentação;
- d. Capacidade de funcionamento em modo "off-line";
- e. Interface com o utilizador multi-idioma;
- f. Display gráfico a cores com dimensão mínima de 7";
- g. 4 botões adicionais personalizáveis;
- h. Leitor de cartões de código de barras em 4 direções com capacidade de recolha de bilhete para depósito interno;
- i. Leitor de cartões de proximidade;
- j. Alarme e sensor de porta aberta;
- k. Porta dianteira para acesso ao interior do equipamento;
- l. Módulo de intercomunicação;
- m. Kit de temperatura;
- n. Interface com sistema Via Verde
- o. Capacidade de gestão de 8 inputs e 8 outputs digitais.

- p. Possibilidade de incorporar um leitor adicional de códigos 1D e 2D para leitura de Códigos de barras e QR Code produzidos por sistemas externos.
- q. Frente modular para poder incorporar componentes adicionais (ex: leitores adicionais)

Máquina de entrada/saída zonas reservadas de parque de estacionamento constituída por:

- a. Caixa em aço devidamente pintada;
- b. Unidade de controlo;
- c. Fonte de alimentação;
- d. Capacidade de funcionamento em modo “off-line”;
- e. Interface com o utilizador multi-idioma;
- f. Display gráfico a cores com dimensão mínima de 7”;
- g. 4 botões adicionais personalizáveis;
- h. Leitor de cartões de código de barras;
- i. Leitor de cartões de proximidade;
- j. Alarme e sensor de porta aberta;
- k. Porta dianteira para acesso ao interior do equipamento;
- l. Módulo de intercomunicação;
- m. Kit de temperatura;
- n. Capacidade de gestão de 8 inputs e 8 outputs digitais.

Modo de funcionamento off-line

O sistema a instalar deve estar dotado de mecanismos que permitam o integral funcionamento em modo “off-line”, ou seja, não deverá existir qualquer limitação de funcionamento em situações em que a totalidade dos periféricos do sistema percam a comunicação com o servidor de gestão.

Em situações de funcionamento “off-line”, os equipamentos deverão ter o seguinte comportamento:

Terminal de entrada

Os bilhetes rotativos continuarão a ser normalmente produzidos, sendo que o equipamento não consegue enviar essa informação ao servidor de gestão, razão pela qual os restantes periféricos não possuem informação sobre a existência do mesmo nem poderão consultar a mesma através de pedidos de informação ao servidor.

Caixa de pagamento automático

A partir do momento que a caixa de pagamento automático reconhece que está em modo “off-line” e por esta razão não consegue enviar informação para o servidor e por consequência para os restantes periféricos, deverá proceder da seguinte forma relativamente às transações de pagamento:

Depois de o utilizador ter apresentado o bilhete de código de barras, que lhe foi disponibilizado pelo terminal de entrada, a caixa automática, efetua, a partir do mesmo, a extração de dados necessários ao cálculo da tarifa apresentando essa informação ao utilizador.

Depois de recebido o pagamento, a caixa automática retém e inutiliza o bilhete inicial, sendo dispensado outro bilhete de código de barras, em papel exatamente com as mesmas características,

com a data/hora atual e que permitirá a saída do parque de estacionamento dentro do limite da tolerância configurado no sistema.

Terminal de saída

Estando este equipamento sem possibilidade de comunicação com o servidor local, efetuará a leitura dos bilhetes apresentados, anteriormente produzidos pela caixa de pagamento automático, possibilitando a saída do veículo dentro do limite de tolerância configurado no sistema e cujo início de contagem é a hora de produção do mesmo.

No caso em que o terminal de saída seja o único periférico em funcionamento *“off-line”* o sistema de gestão colocará, de forma automática e imediata, a caixa de pagamento automático em funcionamento no mesmo modo, por forma a que esta produza bilhetes de substituição nas transações de pagamento os quais serão utilizáveis, no modo anteriormente descrito, no terminal de saída.

ANEXO 3 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PARCÓMETROS – PARQUE B – “SKATE PARQUE” – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS NÃO SUJEITOS À CONCORRÊNCIA

1. Homologação

1.1 - Os parcómetros a fornecer terão de apresentar aprovação de modelo emitida em Portugal pelas entidades com competência para o ato.

1.2 – Os parcómetros a fornecer deverão apresentar aprovação por parte da ANSR – Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme exigência da Lei Portuguesa.

1.3 – Adicionalmente, os parcómetros terão de cumprir as normas abaixo indicadas, devendo o concorrente apresentar respetivo documento de conformidade

- EN 12414

- EN 60529

- EN 62262

- EN 14450

- EN 60068

2. Primeira Verificação e verificações periódicas e extraordinárias

2.1 – Os parcómetros a instalar serão alvo de 1ª verificação, conforme obrigação legal, por entidade com competência para o ato, decorrendo os respetivos custos por conta do adjudicatário.

2. Primeira Verificação, verificações periódicas e extraordinárias

2.1 – Os parcómetros a instalar serão alvo de 1ª verificação, conforme obrigação legal, por entidade com competência para o ato, decorrendo os respetivos custos por conta do adjudicatário.

2.2. – Os parcómetros instalados serão alvo de Verificação Periódica e Extraordinária, conforme obrigação, por entidade qualificada para o efeito, correndo as respetivas taxas por conta do adjudicatário.

O IPQ é a entidade responsável pela atividade de controlo metrológico legal, a qual compreende um conjunto de operações, designadamente a:

- i) Aprovação de Modelo,
- ii) Primeira Verificação,
- iii) Verificação Periódica,
- iv) Verificação Extraordinária

3. Concepção

3.1 – Os parcometros deverão ter uma concepção do tipo modular, tendo em vista a facilidade de assistência técnica através da substituição de módulos, dispondo de auto-diagnóstico e informação de anomalias.

3.2 – Deverão existir três compartimentos com acesso distinto:

- o compartimento técnico, onde estão alojados os componentes electrónicos;
- o cofre; onde estão depositados os valores;
- o compartimento de fixação, onde está protegida a fixação do parcometro ao solo.

4. Componentes recicláveis

4.1 – Os parcometros a fornecer deverão apresentar uma alta taxa de componentes recicláveis, cumprindo as mais exigentes normativas europeias.

5. Dimensões

5.1 – Os parcometros a fornecer deverão ter dimensões reduzidas por forma a que a sua instalação na via pública tenha um impacto reduzido ao nível da dificuldade de circulação dos peões.

5.2 – Os parcometros a fornecer deverão respeitar as normas ADA, DDA e EN15291, sendo que o interface de operação para o utilizador terá de estar entre 760mm e 1200mm do nível do solo.

6. Estrutura

6.1 – A estrutura do parcometro deverá ser em aço inoxidável de espessura adequada para resistência ao vandalismo.

6.2 - A estrutura deverá ser pintada, em cor a definir, e deve possuir proteção contra ações de vandalismo.

6.3 – As portas de acesso ao interior do equipamento deverão possuir reforços de segurança.

7. Circuito de Moedas

7.1 – O circuito de moedas deve possuir proteção ao vandalismo e à intempérie .

7.2 – O seletor de moedas terá de ser do tipo motorizado, devendo possuir roda interior para encaminhamento de moedas e por forma a facilitar a expulsão de corpos estranhos.

7.3 – O seletor de moedas será reprogramável para um mínimo de 14 (catorze) moedas.

8. Cofre

8.1 – Os parcometros deverão possuir cofre de moedas não amovível permitindo um processo de recolha ergonómico e simples através de processo de transferência de moedas diretamente do cofre

interno para um dispositivo de recolha externo.

8.2 – A estrutura exterior do cofre deverá ser construído em material de alta resistência.

8.3 – O cofre deverá estar equipado com dispositivo de elevada segurança, cumprindo os requisitos de segurança da norma EN14450.

9. Alimentação e consumos

9.1 – Os parcometros estarão equipados com painel solar que permitirá o carregamento de uma bateria que por sua vez procederá à alimentação de todo o circuito interno dos parcometros.

9.2 – O painel solar deverá estar perfeitamente integrado na estrutura do parcometro, não devendo exceder as suas dimensões.

9.3 – O consumo do parcometro em modo “standby” ou em transações deverá ser reduzido.

10. Interface para o utilizador

10.1 – O interface para o utilizador deverá possuir características ergonómicas que facilitem a utilização do parcometro.

10.2 - O interface para o utilizador deverá para tal possuir as seguintes áreas distintas e independentes:

10.2.1 – Display Gráfico colorido LCD de dimensão superior a 6,5” que permitirá visualização em simultâneo de texto e logotipos, bem como indicação do tarifário vigente e terá uma zona dedicada à hora e data a qual estará sempre visível mesmo em modo “standby”.

10.2.2 – Área de Instruções de operação que permitirá informar o utilizador sobre o processo das transações;

10.2.3 – Área de identificação do operador e da aprovação de modelo do parcometro.

Esta área poderá ser igualmente utilizada para afixação estática das tarifas em vigor.

10.2.4 – Área do teclado alfanumérico, o qual será capacitivo.

10.3 – O interface para o utilizador deverá respeitar as normativas europeias relativas a acessibilidade.

11. Impressora e bilhetes

11.1 – A impressora deverá ser térmica de elevada resolução.

11.2 – A impressora deverá ser gráfica permitindo a impressão combinada de logotipos e texto.

11.3 – Deverá ser possível imprimir bilhetes diferenciados para diferentes tipos de utilizadores.

11.4 – O rolo de bilhetes terá uma capacidade mínima de 6.000 bilhetes.

12. Unidade Processadora

12.1 – A unidade processadora deverá ter capacidade suficiente para efetuar as transações com velocidade adequada.

12.2 – A programação dos parâmetros estará memorizada numa memória flash.

12.3 – O “up-load” da programação poderá ser realizado localmente através de dispositivo específico ou remotamente através da utilização da centralização de dados.

13. Centralização de Dados

13.1 – Os parâmetros deverão estar equipados com kit de comunicações GPRS o que permitirá a implementação de sistema de centralização de dados.

13.2 – Os alarmes a enviar pelos parâmetros para o servidor central deverão ser em formato dados.

13.3 – O sistema de Centralização de Dados a implementar deverá ser único, partilhando a mesma base de dados central e respetivo interface de utilizador, para os parâmetros a instalar no âmbito da Concessão e os já instalados que serão integrados na concessão.

14. Alarmes

14.1 – Os alarmes enviados através do kit de comunicações GPRS deverão indicar com detalhe o estado do parâmetro.

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 4 - CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

Artigo 1º - Objeto

1. Sem prejuízo das obrigações gerais definidas na Lei e no Caderno de Encargos, o presente código de exploração estabelece os direitos e obrigações específicos das partes;

2. A concessão abrangerá:

Os seguintes lugares de estacionamento:

- i. Parque A - 166 lugares de estacionamento tarifado, dos quais 4 de mobilidade reduzida;
- ii. Parque B - 153 lugares de estacionamento tarifado, dos quais 4 de mobilidade reduzida e 2 de carregamento elétrico;

Artigo 2º - Obrigações da Concessionária

Para além das obrigações consagradas no art. 414º do CCP, a Concessionária fica especialmente obrigada a:

- a) a respeitar as tarifas, respetiva atualização;
- b) condições de funcionamento, horários;
- c) início da exploração do parque de estacionamento, que constitui o lote, 2 após a conclusão da empreitada de construção do parque pelo Concedente
- d) demais condições constantes do Caderno de Encargos do procedimento

Artigo 3º - Pagamento da renda

A Concessionária obriga-se também ao pagamento anual da renda dos parques de estacionamento (lote 1 e lote 2) constante da respetiva proposta contratual e nos termos do Caderno de Encargos.

Artigo 4º - Sistema informático de gestão operacional e financeira

1. Os dados em tempo real a serem consultáveis no sistema informático de gestão operacional e financeira dos parques a disponibilizar pela Concessionária (para cada um dos parques) serão os seguintes:

a. Oferta e operação:

i. Número de lugares disponíveis de cada parque para cada categoria de veículo prevista no regulamento;

ii. Estado de funcionamento: aberto ou fechado ao público;

iii. Níveis de operacionalidade momentâneos dos equipamentos e serviços mais relevantes à gestão dos parques, nomeadamente, e no mínimo: barreiras de acesso, máquinas de pagamento, métodos de pagamento, sendo que em caso de avaria, o sistema deve dar a informação sobre: o tipo, a hora e minuto de início e hora e minuto de resolução da mesma;

iv. Registo diário de atividades;

v. Todos os elementos necessários para aferir o grau de cumprimento dos níveis de serviço impostos no presente Caderno de Encargos;

b. Procura:

i. Taxas de ocupação física efetiva de cada parque separada por tipo de cliente;

ii. Tempo de ocupação de cada veículo que teve acesso a cada parque;

c. Receita:

i. Receita momentânea, diária e mensal desagregada por parque de estacionamento, modo de pagamento utilizado e tipo de cliente (rotação ou outro);

ii. Todos os restantes dados que sejam indispensáveis para o cálculo do valor da retribuição do Concedente nos termos definidos no presente Caderno de Encargos;

2. A Concessionária deve garantir que o sistema informático contemple as funcionalidades de armazenamento e consulta do histórico dos dados produzidos e permita a exportação de dados para formato Microsoft Excel de modo a serem posteriormente tratados, tanto pelo Concedente como pela Concessionária.

3. Compete à Concessionária garantir toda a formação necessária para correta utilização de todas as funcionalidades do sistema, bem como assegurar a disponibilidade contínua para o esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas dentro do horário de funcionamento dos parques.

observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da al. b) do nº 1 do art. 333º do CCP, sem prejuízo do disposto no nº 3 desta mesma disposição legal.

6. As penalizações aplicadas à Concessionária nos termos do presente artigo deverão constar do Relatório Trimestral de Exploração imediatamente posterior à data em que as inconformidades no cumprimento dos níveis de serviço se verificarem.

7. Quaisquer danos ou prejuízos causados pela Concessionária a terceiros na exploração e gestão da respetiva Concessão por força de incumprimentos do Contrato de Concessão, são da exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária, devendo esta ressarcir o Concedente de quaisquer quantias por si pagas ou que lhe venham a ser exigidas a esse título, bem como de todos os custos e despesas em que este incorra por força de tais danos ou prejuízos.

8. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Concedente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 8º - Licenciamentos e autorizações

1. É da responsabilidade da Concessionária a obtenção das autorizações e licenças, emitidas pelo Concedente ou outras entidades, necessárias à realização dos trabalhos incluídos no objeto da presente concessão.

2. As intervenções e/ou atividades nos parques de estacionamento que venham a interferir, direta ou indiretamente com a disponibilização do total da sua lotação de lugares de estacionamento ao público, carecem de prévia autorização do Concedente.

Artigo 9º - Direitos da Concessionária

Para além dos direitos consagrados no art. 415º do CCP, a Concessionária tem direito a :

a) Auferir as receitas dos parques de estacionamento assinaladas com a letra A e B da seguinte forma:

Parque de Estacionamento A:

- A totalidade da receita anual;

Parque de Estacionamento B:

- Feita a consignação de 25% das receitas anuais à Freguesia de Buarcos – S. Julião, auferir as restantes receitas anuais;

b) Deter a exclusividade da concessão durante o período consagrado no respetivo contrato.

Artigo 10º - Obrigações do Concedente

O Concedente obriga-se:

- a) Respeitar o âmbito da Concessão;
- b) Proceder à construção do parque de estacionamento B – “Skate Parque”;
- c) Proceder à manutenção do pavimento nos dois parques de estacionamento A e B.

Artigo 11º - Direitos do Concedente

Para além dos consagrados no art. 420º do CCP, o Concedente tem direito a:

- a) Receber a renda anual da concessão dos dois parques de estacionamento;
- b) Fiscalizar a concessão, exercendo os poderes e prerrogativas de autoridade, nos termos do disposto no art. 409º do CCP

**ANEXO 5 - ELEMENTOS A APRESENTAR NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE OPERAÇÃO
REPORTADOS AO CORRESPONDENTE PERÍODO**

- Demonstração de resultados por natureza
- Demonstração de fluxo de caixa
- Balancete analítico da classe 7 do Trimestre
- Outros documentos que o Concedente entenda ser necessário solicitar para o controle e avaliação da exploração

ANEXO 6 – TARIFÁRIOS

Parque A – Muralhas

Tarifado	Horário
de 15 de junho a 15 de setembro	09h – 21h

Tempo	Custo/h	Custo por fração
1.ª hora	0,40€	0,10€ por cada fração de 15 minutos
2.ª hora	0,40€	
3.ª hora e seguintes	1,60€	0,40€ por cada fração de 15 minutos

Todo o dia

09h - 21h	12h	16,80 €/dia	1.ª e 2.ª hora	0,10€ por cada fração de 15 minutos
			3.ª hora e seguintes	0,40€ por cada fração de 15 minutos

Parque B – Skate Parque

Tarifado	Horário
de 15 de junho a 15 de setembro	09h – 21h

Tempo	Custo/h	Custo por fração
1.ª hora	0,40€	0,10€ por cada fração de 15 minutos
2.ª hora	0,40€	
3.ª hora e seguintes	0,60€	0,15 € por cada fração de 15 minutos

Todo o dia

09h - 21h	12h	6,80 €/dia	1.ª e 2.ª hora	0,10€ por cada fração de 15 minutos
			3.ª hora e seguintes	0,15 € por cada fração de 15 minutos